



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

LEI Nº 1029, DE 25 DE MAIO DE 1.990

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artº 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Caberá ao CONSELHO DO PLANO DIRETOR FÍSICO DE UBATUBA:

- a) Dar parecer nos projetos de parcelamento de solo, desmembramento, loteamento, construção de unidades plurihabitacionais, construções que possam / provocar impacto ambiental ou criem impasse na legislação municipal, bem como nos casos em que a lei for omissa ou que a sua interpretação possa gerar polêmica.-
- b) Dar parecer em projetos de ocupação e uso do solo que, embora permitidos, sejam geradores de tráfego acentuado de veículos, em especial, os postos/ de abastecimento de combustíveis, centros comerciais, supermercados e oficinas mecânicas, examinando suas implicações com o sistema viário e as condições de estacionamento propostas.-
- c) Propor ao Prefeito Municipal modificações no Plano Diretor Físico do Município, visando sua dinamização e permanente atualização.-

Artigo 2º - Nos projetos submetidos ao Conselho do Plano Diretor Físico de Ubatuba, não havendo concordância entre o

.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

- 2 -

parecer do Conselho e o Executivo Municipal, será o projeto submetido ao Legislativo Municipal que dará o voto vencedor.-

Artigo 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 25 de Maio de 1.990.-

SEBASTIÃO FERREIRA PINDA DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de Maio de 1.990.-

Regina Fonseca Coelho de Oliveira
Chefe de Secretaria